**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital SDP Nº 491/2023**

**Solicitação de Cotação de Preço**

Data: 12/06/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Serviços de Buffet necessários para realização dos Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027, que serão realizadas nos Territórios:  Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte (Lajes), Alto Oeste (Pau dos Ferros), Sertão do Apodi (Apodi) e Açu-Mossoró (Mossoró),** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas 00min** do dia **14/06/2023**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº \_\_\_/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO** | **TERRITÓRIO** | **MUNICIPIO** | **DATA/DIA** | **LOCAL** | **Quant** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| **Café da manhã** | -  **Comida regional**- 2 tipos: cuscuz paulista ou simples; ovos mexidos; salsicha ao molho tomate; carne moída;  - **Pães ou mini-pães**-3 tipos: pão de queijo, francês, integral, doce,  pão de forma e mini  sanduiches (queijo,   presunto, patê);  - **Frios** 2 tipos: presunto, presunto de peru, queijo mussarela ou prato, requeijão;   -**Bolos**- 3 tipos: chocolate, cenoura c/chocolate, ovos, milho, macaxeira, laranja,  mesclado, moça;  - **Frutas fatiadas-**3 tipos: uva ,mamão, manga, abacaxi, melão, melancia ou **salada de frutas**; cereais;   - **Suco de frutas-**2 sabores:  caju, cajá, graviola, manga, goiaba, abacaxi, maracujá, mangaba, acerola;  - **Café**, **leite**, **chá**, **achocolatado**, **iorgute,** **água mineral**  em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L (junto com gelágua), de acordo com o solicitado | Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte | Lajes | 22/06/2023 | IFRN | 300 |  |  |
| Alto Oeste | Pau dos Ferros | 26/06/2023 | UERN | 300 |  |  |
| Sertão do Apodi | Apodi | 27/06/2023 | IFRN | 300 |  |  |
| Açu/Mossoró | Mossoró | 28/06/2023 | Teatro Municipal | 300 |  |  |
| Valor Total da Proposta (R$) | | | | | | |  |
| **OBS:**O fornecimento incluirá todo o processo de produção, decoração do ambiente, serviço de cutelaria (copos,  pratos, talheres, guardanapos descartáveis). Deverão ser disponibilizados pela contratada os seguintes insumos: garrafas térmicas, açúcar, adoçante, guardanapos de papel, copos descartáveis para café, água e suco, mexedores de cafezinho, e palitos. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado. | | | | | | | | |

**OBSERVAÇÃO:** Considerar a aquisição como lote único,  podendo uma única empresa ter a reponsabilidade de fornecer todos os itens.

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:**Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilh

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210055.001522/2023-31

|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2023.  SERVIÇOS DE BUFFET, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS REGIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024 - 2027, QUE SERÃO REALIZADAS NOS TERRITÓRIOS:  SERTÃO CENTRAL, CABUGI E LITORAL NORTE (LAJES), ALTO OESTE (PAU DOS FERROS), SERTÃO DO APODI (APODI) E AÇU-MOSSORÓ (MOSSORÓ)​ ​, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E** **XXX.** |

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN),** por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE,** com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais - Portaria n° 7, publicada no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, Sr. **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, e do outro lado XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº**XXX, com sede na XXXX, neste ato representada por **XXX,**CPF nº XXX, celebram o presente contrato, de acordo com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027, que serão realizadas nos Territórios:  Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte (Lajes), Alto Oeste (Pau dos Ferros), Sertão do Apodi (Apodi) e Açu-Mossoró (Mossoró)., conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DO OBJETO**

O objeto do contrato deverá ser fornecido no local e nas condições indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATANTE** são:

a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

e) Aplicar a adjudicatória as sanções administrativas regulamentares cabíveis.

f) Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados pela assistência técnica autorizada ou empresa por ela autorizada.

g) Emitir comprovante de recebimento provisório do material.

h) Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos do recebimento provisório;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora da especificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATADA** são:

a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica da aquisição;

b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;

i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;

j) A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

k) Entregar os bens no local identificado e dentro do prazo de entrega estabelecido no Contrato.

 l) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações dos itens licitados e demais condições estipuladas no Contrato, considerando a variação permitida nas dimensões, realizar a instalação e o treinamento, se for o caso, em até 15 dias após a entrega, mediante agendamento com a contratante.

 m) Repor o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, se for o caso.

 n**)**Fornecer, se for o caso, comprovação de origem dos bens importados oferecidos e da quitação de tributos de importação a ele referentes.

 o) Entregar todos os documentos acompanhados da documentação técnica relativa a instalação, utilização e operacionalização dos mesmos, se for o caso.

p) Cumprir com as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará o(a) Servidor(a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ xxxx,**de acordo com os valores especificados na Proposta de preços selecionada.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, conforme abaixo detalhado:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | | **140401** | **Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão** |
| **Fonte** | **0.754** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39 - Outros Serv. Terceiros PJ** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Projeto Governo Cidadão, a contar da certificação de que os bens/serviços foram aceitos, mediante apresentação de:

a. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos materiais, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Projeto Governo Cidadão, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, devendo constar, ainda, o número do Contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE;

    b. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gerad.rnsustentavel@gmail.com;

   c. Comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

Termo de Recebimento Definitivo.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Dados Bancários:**

Banco: xxx - Agência: xxx; Conta Corrente: xxx.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na entrega dos moveis e quaisquer irregularidades, o Projeto Governo Cidadão, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes penalidades:

 I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no artigo 4º.

§ 2º - A Multa é a sanção pecuniária imposta ao contratado e poderá ser:

a) De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% e superior a 50% (cinquenta por cento) do total.
3. de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de obrigações acessórias.
4. b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
   1. 0,1% do valor do contrato, no caso de obras e serviços de engenharia, por cada dia que decorra entre a data da conclusão e a data indicada no Certificado de Recepção. O montante máximo de pagamentos por danos por atraso será de: 5% do valor do contrato.
   2. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 5% do valor do contrato, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;
5. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 5% do valor do contrato.
6. - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:
7. quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
8. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
9. procedimento judicial.
10. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente  atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

V- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da CONTRATANTE, ficando à Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

VI - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora pormês/fração, pro rata die, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VII- No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

VIII- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos  ventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

IX - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações

cometidas.

§ 3º - A sanção de Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo que a decisão da autoridade competente fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

§ 4º - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pela autoridade competente e estará em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior

§ 5º - As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**

**Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN**

**Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais**

**Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.**

**xxxx**

**CONTRATADA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210055.001522/2023-31

**1.Título dos Termos de Referência:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027, que serão realizadas nos Territórios:  Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte (Lajes), Alto Oeste (Pau dos Ferros), Sertão do Apodi (Apodi) e Açu-Mossoró (Mossoró). |

**2.** **Ação (ões) em que os Termos de Referência se enquadram:**

|  |
| --- |
| Unidade de Gerenciamento do Projeto  Componente 3. Governança do Setor Público  Subcomponente 3.1 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira Integrada e Baseada em Resultados |

**3. Data:**

|  |
| --- |
| 05/06/2023 |

**4. Objeto:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet, necessários para realização dos Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027, que serão realizadas nos Territórios:  Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte (Lajes), Alto Oeste (Pau dos Ferros), Sertão do Apodi (Apodi) e Açu-Mossoró (Mossoró), com a presença de representantes do Governador do Estado, Secretários de Estado das pastas envolvidas, técnicos das Secretarias envolvidos, representantes da sociedade civil, lideranças representativas do território, e/ou setores e/ou segmentos relevantes do estado. |

**5**. **Justificativa:**

|  |
| --- |
| O principal objetivo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Projeto Governo Cidadão) – Acordo de Empréstimo 8276-BR - é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.  O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pela Coordenação Geral do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes será realizada em conjunto com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:   * Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH; * Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC; * Secretaria de Estado da Saúde – SESAP; * Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE; * Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; * Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED; * Secretaria de Estado do Turismo – SETUR; * Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e * Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.   Os investimentos propostos no âmbito do Projeto GOVERNO CIDADÃO estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.  Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico, e outros.  A SEPLAN será responsável pelo desenvolvimento e execução direta de várias ações previstas no mesmo, respondendo pelo cumprimento das metas pactuadas e de toda a sistemática de implementação, licitações, monitoramento, supervisão e avaliação dos indicadores de desempenho da gestão do Projeto, fornecimento de demonstrativos e informações perante o organismo financiador, e ainda apoiando as demais secretarias co-executoras do Projeto na implementação das suas atividades, em consonância com as regras acordadas no Empréstimo, Diretrizes de Desembolso e Contratações, e as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.  Para a implementação das intervenções propostas no Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, foi constituída, no âmbito da SEPLAN, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, que será responsável pelas atividades cotidianas da condução do Projeto. As principais responsabilidades da UGP, em linhas gerais, serão: garantir a implantação do Projeto Governo Cidadão, com total transparência, de acordo com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, no Manual Operativos e seus anexos, provendo a assistência técnica necessária às Unidades Executoras Setoriais, Comitê Gestor do Projeto, Municípios, Colegiados Territoriais, Conselhos Municipais, parceiros, e aos beneficiários, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial. No âmbito dos órgãos co-executores do Projeto foram constituídas Unidades Executoras Setoriais – UES, contando com uma estrutura básica de servidores públicos, visando assegurar a execução das respectivas ações do Projeto sob sua responsabilidade.  O Projeto Governo Cidadão, que contempla um conjunto de ações multissetoriais integradas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico regional sustentável do Rio Grande do Norte, é um dos eixos prioritários do Plano Plurianual (PPA), em vigência do Rio Grande do Norte. As intervenções estão baseadas em demandas territoriais existentes, nas atividades desenvolvidas e nos obstáculos que se apresentam localmente para seu desenvolvimento, estando intimamente relacionados com uma visão ampla dos problemas e dos potenciais de desenvolvimento em que estão inseridos. A estratégia é centrada em esforços no desenvolvimento dos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, a vulnerabilidade social e a degradação ambiental. A elaboração do PPA participativo, insere-se no Componente 3, denominado Melhoria da Gestão do Setor Público, que contempla a elaboração de um expressivo conjunto de estudos, planos, sistemas e aquisições voltados para a melhoria do desempenho do Governo do Estado e para a obtenção de significativos resultados de sua atuação em beneficio da população potiguar. Considerando esse contexto, bem como a necessidade de elaborar um PPA de forma sistêmica, estratégica e participativa, priorizando os projetos que promovam o desenvolvimento equilibrado e sustentável do estado.  Sendo assim, serão realizados Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027, que serão realizadas nos Territórios:  Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte (Lajes), Alto Oeste (Pau dos Ferros), Sertão do Apodi (Apodi) e Açu-Mossoró (Mossoró), objetivando discutir e definir as estratégias prioritárias para o próximo quadriênio com atores sociais e lideranças representativas de regiões e/ou setores e/ou segmentos relevantes do estado com a realização de consultas e reflexões relacionadas à demandas econômicas e sociais e sugestão de iniciativas estratégicas para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte.  Destarte, haverá deslocamento de diversos participantes/atores até o local do evento definido para cada região e, como a grande maioria se deslocará muito cedo,  será ofertado café da manhã para que os participantes/atores iniciem os trabalhos evitando atrasos e dispersão, que venha prejudicar os resultados e objetivos pretendidos nos encontros. |

1. **Quantitativo/ Especificações Técnicas/ Valores referenciais de Mercado**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **TERRITÓRIO** | **MUNICIPIO** | **DATA/DIA** | **LOCAL** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| **Café da manhã** | -  **Comida regional**- 2 tipos: cuscuz paulista ou simples; ovos mexidos; salsicha ao molho tomate; carne moída;  - **Pães ou mini-pães**-3 tipos: pão de queijo, francês, integral, doce,  pão de forma e mini  sanduiches (queijo,   presunto, patê);  - **Frios** 2 tipos: presunto, presunto de peru, queijo mussarela ou prato, requeijão;   -**Bolos**- 3 tipos: chocolate, cenoura c/chocolate, ovos, milho, macaxeira, laranja,  mesclado, moça;  - **Frutas fatiadas-**3 tipos: uva ,mamão, manga, abacaxi, melão, melancia ou **salada de frutas**; cereais;   - **Suco de frutas-**2 sabores:  caju, cajá, graviola, manga, goiaba, abacaxi, maracujá, mangaba, acerola;  - **Café**, **leite**, **chá**, **achocolatado**, **iorgute,** **água mineral**  em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L (junto com gelágua), de acordo com o solicitado | Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte | Lajes | 22/06/2023 | IFRN | 300 |
| Alto Oeste | Pau dos Ferros | 26/06/2023 | UERN | 300 |
| Sertão do Apodi | Apodi | 27/06/2023 | IFRN | 300 |
| Açu/Mossoró | Mossoró | 28/06/2023 | Teatro Municipal | 300 |
| **OBS:**O fornecimento incluirá todo o processo de produção, decoração do ambiente, serviço de cutelaria (copos,  pratos, talheres, guardanapos descartáveis). Deverão ser disponibilizados pela contratada os seguintes insumos: garrafas térmicas, açúcar, adoçante, guardanapos de papel, copos descartáveis para café, água e suco, mexedores de cafezinho, e palitos. A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado. | | | | | | |

**7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:**

|  |
| --- |
| **Evento Território Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte**  **Cidade:**Lajes  **Local:**IFRN  **Data:**22/06/2023    **Evento Território Alto Oeste**  **Local:**Pau dos Ferros  **Cidade:**UERN  **Data:**26/06/2023    **Evento Território Sertão do Apodi**  **Cidade:**Apodi  **Local:**IFRN  **Data:**27/06/2023    **Evento Território Açu/Mossoró**  **Cidade:**Mossoró  **Local:**Teatro Municipal  **Data:**28/06/2023 |

**8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:**

|  |
| --- |
| Conforme item 7 |

**9. Prazo de Condições de Garantia:**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**10. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):**

|  |
| --- |
| **CONTRATANTE:**   * Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; * Informar à CONTRATADA, com antecipação de  01 (um) dia, o local e endereço onde será realizado o evento; * Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo; * Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo; * Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES; * Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; * Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.   **CONTRATADA:**   * A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços; * Os equipamentos de som referentes aos shows devem estarem prontos e testados com antecedência de acordo com a   programação e horário  estabelecida nesta TDR; * Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis; * Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade; * A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA que incluirá: montagem dos shows,  organização do espaço, filas durante a realização do evento; * Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades; * Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço; * Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias. |

**11. Qualificação Técnica (Se necessário):**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa em prestação de serviços de Buffet |

**12. Prazos e Condições de Pagamentos:**

|  |
| --- |
| O pagamento será efetuado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após a realização do serviço realizado pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. |

**13. Acompanhamento da Execução do Serviço:**

|  |
| --- |
| Gevilda Freitas (UGP/SEPLAN) |

**14. Penalidades:**

|  |
| --- |
| Conforme contrato |

**15.  Das práticas fraudulentas e de corrupção:**

|  |
| --- |
| 15.1 O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:     1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; 2. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; 3. “prática conluiada” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; 4. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; 5. “prática obstrutiva” significa:   (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou    (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.   1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; 2. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação; 3. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e 4. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco; 5. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.   15.2   Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. |

**16. Critérios de Aceitabilidade**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**17. Disposições Gerais/Informações Complementares**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**18. Cronograma Financeiro**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**19. Responsável Técnico pelos TDR:**

|  |
| --- |
| Nome: Marília Cunegundes de Freitas  Cargo: Técnica do Núcleo de Capacitação e Eventos |